



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 044 / 2002.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS FEIRANTES DA FEIRA LIVRE DE ARTES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - GUANARTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS FEIRANTES DA FEIRA LIVRE DE ARTES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - GUANARTE.**, localizada à Praça JK, 100, centro, na cidade de Guanhães/MG, inscrita no C.G.C - 03.649.265/0001-03.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante desta Lei o Estatuto da Associação, Ata de aprovação do Estatuto, Atestado de funcionamento, expedido pelo Conselho Municipal de Assistência e Ação Social, Atestado de funcionamento, expedido pela Promotoria de Justiça da Comarca de Guanhães, Edital de Convocação e Cartão de C.G.C .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ao 19 de agosto de 2002


Alberto Magno Dias
Vereador



Aprovado em 19 discussão
Sala das sessões 19/08/02
REU
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 20/08/02
REU
PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO DE

Serviços Públicos Municipais

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 044/2001

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-

vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 19 de Agosto de 2002

Demétrio de Paiva PRESIDENTE

Geórgio MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO

o Projeto de Lei nº 044/2001 que institui a taxa de licenciamento de atividades de exploração de serviços de telecomunicações e televisão aberta - 2001 (projeto que visa arrecadar recursos para a manutenção da rede de saneamento básico da cidade de Guanhães).

Após análise da matéria em reunião da Comissão de Serviços Públicos Municipais, realizada no dia 19/08/02, constatou-se que o projeto de lei nº 044/2001 é de competência da União, e não da competência da Sua Majestade a Constituição Federal, que estabelece que a competência da União é a de legislar sobre direitos e deveres individuais fundamentais, bem como sobre a organização e funcionamento do Poder Judiciário, e que a competência da União é a de legislar sobre direitos e deveres individuais fundamentais, bem como sobre a organização e funcionamento do Poder Judiciário.

Portanto, o Projeto de Lei nº 044/2001 é de competência da União.

Assinado por:
[Signature]
[Signature]
[Signature]